



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 093/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 27 de maio de 2015

Publicação: quinta-feira, 28 de maio de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, requerido pela servidora Maria Luzia Ferri Pires da Silva, JME- 0138-4, a partir de 28/05/2015.

- o gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, requerido pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, a partir de 10/06/2015.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2014 A ABRIL/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.115.140,34	-
Pessoal Ativo	25.962.634,79	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.152.505,55	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.251.610,80	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.186.645,06	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.064.965,74	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.863.529,54	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.515.061.052,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	28.863.529,54	0,0607%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.763.554,95	0,09%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.625.377,20	0,0855%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	38.487.199,45	0,0810%

FONTE: Relatórios SIAF/IMG, em 18/05/2015 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 14/05/2015.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora Interna; Bruno César Ferreira, Contador; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014
 c/c IN nº 01 de 21/04/01 e nº 05 de 19/12/01 - TCE-MG

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2014 A ABRIL/2015	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1)
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.115.140,34	-
Pessoal Ativo	25.962.634,79	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.152.505,55	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.650.485,59	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.497.980,04	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.152.505,55	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	24.464.654,75	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.515.061.052,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	24.464.654,75	0,0515%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.763.554,95	0,09%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.625.377,20	0,0855%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	38.487.199,45	0,0810%

FONTE: Relatórios SIAF/MG, em 18/05/2015 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 14/05/2015.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora Interna; Bruno César Ferreira, Contador; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO*

Processo n. 0000704-70.2015.9.13.0000

Origem: Portaria n. 112219/12 – PAD/CPM

Relator: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira dos Santos

Justificante: Renato Natalício Lopes Vieira

Advogados: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346) e outros

SÚMULA DO DESPACHO: determino a remessa dos presentes autos para a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, com cópia da decisão por mim proferida nos atos da ação retrocitada.

*repblicado por incorreção

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0002466-86.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Embargado: Wendell Wagner dos Santos

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao presente recurso de embargos infringentes interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar o acórdão embargado e manter o ato administrativo disciplinar, proveniente do Procedimento Disciplinar n. 164/12, imposto a Wendell Wagner Santos.

Inverteram os juízes o ônus da sucumbência, devendo, todavia, o pagamento ficar suspenso, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, por terem sido concedidos ao embargado os benefícios da justiça gratuita.

Ficaram vencidos o juiz Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva, que negaram provimento aos embargos infringentes, para manter o acórdão embargado.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0005531-26.2012.9.13.0002

Recorrente: Jonathas Olímpio Rosa

Advogado(a/s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outro(a/s)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0013007-55.2011.9.13.0001

Recorrente: Paulo Henrique Maurício Mariano

Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0010266-42.2011.9.13.0001

Recorrente: José Carlos Barbosa

Advogados: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por José Carlos Barbosa, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 02/06/2015 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo 0000854.48.2015.9.13.0001
Origem: Processo n. 0003064-48.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Rodrigo Cristiano dos Santos Lucena
Advogada: Viviane Tompe Souza Mayrink (OAB/MG 079500)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0005033-27.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: Enéas Emanuel Macedo de Oliveira
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: os mesmos
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)

MATÉRIA CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO

Processo n. 0000971-67.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Juízo: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Réu: Cléver Maikez Marques
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000846-74.2015.9.13.0000
Processo de referência n. 1000021.07.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Sandro Nunes de Paiva
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo n. 0001612-58.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Fábio Pereira de Souza
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0800074-06.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: Carlos Alberto dos Santos
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)
Apelados: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

32297MG => 9; 40148MG => 16; 69315MG => 16; 77819MG => 16; 78201MG => 5, 6; 83794MG => 12; 91047MG => 4; 91462MG => 8; 96346MG => 6; 101172MG => 9, 14; 106073MG => 7, 11, 15, 16; 106114MG => 11, 16; 113816MG => 14; 114348MG => 2; 115148MG => 2; 121089MG => 5; 121096MG => 10; 123405MG => 14; 124631MG => 1, 4, 11, 16; 132967MG => 14; 134740MG => 10; 138756MG => 6; 149675MG => 3; 150219MG => 10; 157829MG => 13;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0006633-86.2012.9.13.0001

Réu: Damiao Bernardo Sousa Santos, Ronei Maciel de Souza => Designo a data de 07/07/2015, às 13:30 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000126-38.2014.9.13.0002

Réu: Jose Salesio Silva Viana => Petição da Defesa INDEFERIDA. Audiência Julgamento designada para o dia 22/06/2015, às 13:45 horas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Wellington de Castro Teixeira.

3 - 0000637-02.2015.9.13.0002

Flagranteado: Rondineli Silva Tavares, Dalton Dias Ferreira => Determinado o arquivado dos autos tendo sido a conduta dos militares amparada pela excludente de estrito cumprimento do dever legal, prevista no art. 42, III do CPM. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

4 - 0012916-59.2011.9.13.0002

Réu: Daniel Ferreira de Oliveira => Expedição de carta precatória para a Comarca de Capelinha/MG para oitiva de testemunha arrolada pela Promotoria MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE FREITAS (ofendida) e testemunhas arroladas pela Defesa CARLOS MAGNO FERREIRA e JEFFERSON PAULINO DA SILVA. Prazo de 45 dias. META 2/CNJ. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0002184-11.2014.9.13.0003

Exequente: Jorge Nei Wilson Lopes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jorge Nei Wilson Lopes.

6 - 0002736-10.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Diego Melquiades Camilo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Mauro Lucio da Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000405-55.2013.9.13.0003

Réu: Adison Felix de Queiroz => Declarada extinta a punibilidade do Sub Ten QPR PM Adilson Félix de Queiroz, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

8 - 0000428-11.2007.9.13.0003 ou 31451

Réu: Franciscarlos Gomes Guedes => Extinta a Punibilidade do militar nos termos do art. 123, inciso II, do CPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

9 - 0000436-17.2009.9.13.0003 ou 35273

Réu: Francisco Moreira Barbosa, Vítima: Rodrigo Freire Rocha => A Carta precatória expedida para Comarca de Nova Serrana/MG foi distribuída sob o número 0452150034448 e foi designada audiência de Inquirição de testemunha para o dia 12/08/2015, às 14h45. Adv.: Delio das Gracas Gandra, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

10 - 0000443-33.2014.9.13.0003

Flagranteado: Joel Duraes Silva => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento do art. 76 e ss. da Lei nº 9.099/95. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

11 - 0000661-95.2013.9.13.0003

Réu: Jose Alves Celestino => Determinada a devolução do autos no prazo de 48 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0000820-04.2014.9.13.0003

Réu: Marcelo dos Santos Silva, Pedro Henrique Lopes Muniz => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 18/06/2015, às 13:00 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

13 - 0002022-50.2013.9.13.0003

Réu: Uriel Salviete => Determinada a devolução do autos no prazo de 48 horas. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.

14 - 0003081-73.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Marcos da Silva dos Santos => Determinada a devolução do autos no prazo de 48 horas. Adv.: Gustavo Tavares Simao e Silva.

15 - 0004457-31.2012.9.13.0003

Réu: Jose Abadia dos Reis Mariano => Indeferido a concessão do indulto ao militar, porque não houve o cumprimento de 1/6 do "SURSIS" penal até a data de 25/12/2014. Inteligência do art. 1º. XIV, do Decreto nº 8.380/14. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

16 - 0007110-06.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Benedito Correa Bandeira => Vista à Defesa do despacho de folhas 560. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.